



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre revogação de doação de terreno que especifica a OCTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, autorizada pela Lei Complementar nº 1.215, de 28/11/2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.400, de 07/08/2020.

**02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga a Lei Complementar nº 1.505, de 16/08/2022.

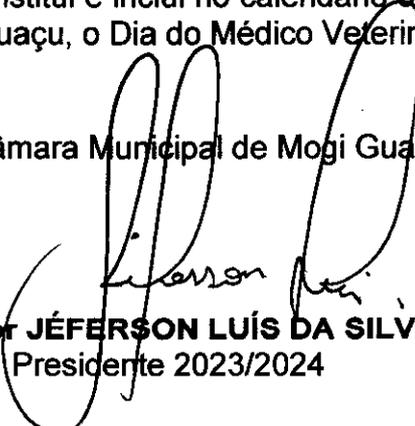
**03 – PROJETO DE LEI Nº 147/2023**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui o “Dia Municipal do Agricultor” a ser comemorado anualmente no dia 28 de julho e dá outras providências.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 173/2023**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que dispõe sobre revogação da Lei nº 3.500, de 24 de novembro de 1997.

**05 – PROJETO DE LEI Nº 174/2023**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que dispõe sobre revogação da Lei nº 4.226, de 11 de novembro de 2005.

**06 – PROJETO DE LEI Nº 177/2023**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui e inclui no calendário oficial de festas e comemorações do município de Mogi Guaçu, o Dia do Médico Veterinário.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de agosto de 2023.

  
Vereador **JÉFERSON LUÍS DA SILVA**  
Presidente 2023/2024



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 037 .05.2023.**

Mogi Guaçu, 12 de Maio de 2023.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre revogação da doação de terreno que especifica a OCTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, autorizada pela Lei Complementar nº 1215, de 28/11/2012, alterada pela Lei Complementar nº 1400, de 07/08/2020.

A norma jurídica em questão autorizou o Poder Executivo, a efetuar a doação de terrenos denominados **Fração A1 do Lote 06 da Quadra G** e **Fração A2 do Lote 06 da Quadra G**, ambos com área de 5.000,00 metros quadrados, situados na Área de Atividades Produtivas "Parque Industrial Mogi Guaçu", à empresa OCTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, autorizada pela Lei Complementar nº 1215, de 28/11/2012, alterada pela Lei Complementar nº 1400, de 07/08/2020, para que nela construísse seu estabelecimento, propiciando a expansão de suas atividades.

Há na lei em questão, obrigações a serem cumpridas pela empresa em contrapartida ao recebimento, por doação, dos terrenos. Decorridos todos os prazos estabelecidos para cumprimento dessas obrigações, constatou-se não terem sido elas cumpridas, com relação ao terreno denominado **Fração A1 do Lote 06 da Quadra G**, com área de 5.000,00 metros quadrados. Assim, como estatui o artigo 3º "caput" da Lei Complementar nº 1215, de 28/11/2012, alterada pela Lei Complementar nº 1400, de 07/08/2020, o imóvel denominado **Fração A1 do Lote 06 da Quadra G**, com área de 5.000,00 metros quadrados **deverá ser restituído ao Município**, sem assistir à donatária direito de indenização por eventuais benfeitorias e acessões nela introduzidas, além de sujeitarem-se ao pagamento de multa e às demais penalidades previstas em lei.

Desse modo, o projeto de lei complementar em tela visa, precipuamente, cumprir as determinações contidas na referida lei complementar, para preservar o patrimônio do Município, que será destinado à outra empresa que realmente venha a trazer benefícios ao erário e aos munícipes, seja pelo aumento da arrecadação, seja pela geração de empregos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu  
**MOGI GUAÇU – SP**



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26 , DE 2023.

Dispõe sobre revogação de doação de terreno que especifica a OCTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, autorizada pela Lei Complementar nº 1215, de 28/11/2012, alterada pela Lei Complementar nº 1400, de 07/08/2020.

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica revogada a autorização dada pela Lei Complementar nº 1215, de 28/11/2012, alterada pela Lei Complementar nº 1400, de 07/08/2020, para doação, pelo Poder Executivo, a OCTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 12.359.829/0001-64, de um terreno com 5.000,00 m<sup>2</sup>, denominado Fração "A1" do Lote "06" da Quadra "G", do Parque Industrial Mogi Guaçu, que tem a seguinte descrição:

*"Com área de 5.000,00 m<sup>2</sup> e de forma retangular, mede 25,00m de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 200,00m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 05; mede 200,00m do lado esquerdo confrontando com a Fração "A2" do Lote 06 e mede 100,00m no fundo confrontando com a Rua João da Fonseca."*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotação própria, consignada no orçamento programa do corrente exercício.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.215, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa Octavarium Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. - EPP, área de terreno que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação com encargos, à Empresa **OCTAVARIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.829/0001-64, com sede e principal estabelecimento sítio na Rua Paulo Marun, 350 – Bairro Ressaca – Santo Antonio de Posse (SP), a área com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 6986/2012:

**FRAÇÃO "A" DO LOTE 06, DA QUADRA "G" – PARQUE INDUSTRIAL MOGI GUAÇU**

"Com área de 10.000,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 50,00 metros de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 200,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com Área "C" do lote 05 e Área "B" do lote 05; mede 200,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Fração "B" do Lote 06 e mede 50,00 metros no fundo, confrontando com a Rua João da Fonseca."

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à implantação de sua unidade fabril, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades nos imóveis doados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades que deverá ser comprovado pela empresa donatária, sob pena de reversão da doação à doadora.

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu - SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida autorizará a sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

**Art. 3º** Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Mogi Guaçu, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecida, em favor da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu - SP), impingível à empresa donatária quando a PROGUAÇU S/A verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada das áreas, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º. Independentemente da garantia referida no *caput*, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondentes a R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada ao financiamento de obras de infraestrutura e urbanização do Parque Industrial.

§ 2º. A contribuição poderá ser efetuada em até 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira paga até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar, e as demais nos meses subsequentes.

**Art. 5º** A donatária deverá, por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

**Parágrafo Único** - A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

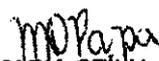
**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 28 de Novembro de 2012. \*Ano 135º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877\*.

**PAULO EDUARDO DE BARROS**  
**PREFEITO**

  
**MARIA DE LOURDES MARTINI FOGO**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**MARIA OTÍLIA PAPA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.400, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1215, de 28/11/2012, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 1215, de 28/11/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar, por doação com encargos, a **OCTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12359829/0001-64, com sede e principal estabelecimento sito na Rua João da Fonseca, nº 401, Parque Industrial Mogi Guaçu, neste município de Mogi Guaçu, os terrenos com áreas, medidas e confrontações adiante descritas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 6986/2012:

**FRAÇÃO "A1" DO LOTE "06" DA QUADRA "G"**

Com área de 5.000,00 m<sup>2</sup> e de forma retangular, mede 25,00m de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 200,00m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 05; mede 200,00m do lado esquerdo confrontando com a Fração "A2" do Lote 06 e mede 100,00m no fundo confrontando com a Rua João da Fonseca.

**FRAÇÃO "A2" DO LOTE "06" DA QUADRA "G"**

Com área de 5.000,00 m<sup>2</sup> e de forma retangular, mede 25,00m de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 200,00m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com a Fração "A1" do lote 06; mede 200,00m do lado esquerdo confrontando com a Fração "B" do lote 0º e mede 100,00m no fundo confrontando com a Rua João da Fonseca.

.....  
**Art. 2º** Fica concedido novo prazo, por 24 (vinte e quatro) meses, para cumprimento integral dos encargos da doação a **OCTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12359829/0001-64, autorizada pela Lei Complementar nº 1215, de 28/11/2012, relativamente aos terrenos denominados Fração "A1" do Lote "06" da Quadra "G" e Fração "A2" do Lote "06" da Quadra "G", consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº 6986/2012.

**Art. 3º** Fica autorizado, em caráter excepcional, que **GMV GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ/MF nº 09548787/0001-03, sub-rogando-se dos direitos de posse e obrigações da donatária **Octa Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli – EPP**, CNPJ/MF nº 12359829/0001-64, no mesmo prazo do art. 2º, ocupe, parcial ou integralmente o imóvel objeto da doação, para instalação e funcionamento de seu estabelecimento.

M



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A sub-rogação será formalizada mediante o respectivo Termo subscrito pelo doador, a donatária e a sub-rogada.

§ 2º Formalizada a sub-rogação, fica autorizada, preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3493, de 28/10/1997 (e alterações), a concessão dos incentivos tributários previstos na referida legislação.

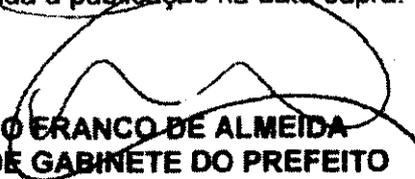
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento,

Mogi Guaçu, 07 de Agosto de 2020. "Ano 143º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALDIR CAVEANHA**  
**PREFEITO**

  
**LUÍS HENRIQUE BUENO CARDOSO**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



REC 29/23

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 045 .06.2023.**

Em, 21 de Junho de 2023.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que revoga a Lei Complementar nº 1.505, de 16/08/2022.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por finalidade revogar a legislação citada (Lei nº 1.505/2022) que autorizou o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, área de terreno destinada à construção de sede própria da Superintendência da Polícia Técnico-Científica / Equipe de Perícias Médico-Legais de Mogi Guaçu, tendo em vista que a área a ser doada para a instalação ser inferior à área necessária para instalação de uma unidade de Medicina Legal da SPTC, conforme despacho encaminhado ao Município (cópia em anexo), declinando, assim, do aceite do terreno para a construção de uma unidade de EPML.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**



03  
PC 29/23

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29 , DE 2023.**

Revoga a Lei Complementar nº 1.505, de 16/08/2022.

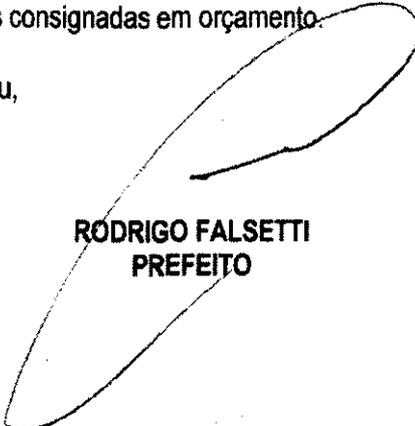
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar nº 1.505, de 16/08/2022, que autorizou o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, área de terreno destinada à construção de sede própria da Superintendência da Polícia Técnico-Científica / Equipe de Perícias Médico-Legais de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.505 , DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, área de terreno que especifica, destinada a construção de sede própria da Superintendência da Polícia Técnico-Científica / Equipe de Perícias Médico-Legais de Mogi Guaçu.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, área de terreno destinada à construção da sede própria da Superintendência da Polícia Técnico-Científica / Equipe de Perícias Médico-Legais de Mogi Guaçu, a seguir descrita e caracterizada:

*"Com área de 1.225,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,50 metros de frente para Avenida Washington Luiz; mede 70,00 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área 'B'; mede 70,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área Verde 04 e mede 17,50 metros nos fundos, confrontando também com a Área 'B'."*

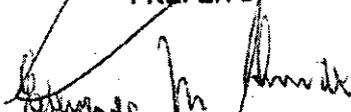
**Parágrafo único.** Planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita neste artigo, ficam fazendo parte integrante do Processo Administrativo nº 12177/2021.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 16 de Agosto de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

  
**EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT**  
**SEC. MUN. DE PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Superintendência da Polícia Técnico-Científica**  
**Gabinete da Superintendência**

05  
2024/23  
72  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Despacho**

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu - Superintendência da Polícia Técnico-Científica  
**Assunto:** Doação de imóvel destinado a Equipe de Perícias Médico-Legais  
**Número de referência:** SSP-EXP-2022/07063

Trata-se de expediente de encaminhamento de ofício DBM/SP OF. N.º 0274/2022 da Deputado Estadual Barros Munhoz, e demais documentos, referente a doação de um terreno de 1.225 m², destinado a construção da sede própria da Equipe de Perícias Médico-Legal de Mogi Guaçu da Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC).

Inicialmente esclarecemos que, a área doada pelo Município para a instalação da Equipe de Perícias Médico-Legal (EPML) de Mogi Guaçu, é inferior a área necessária para a instalação de uma unidade de Medicina Legal da SPTC, e também a planta encaminhada está desatualizada (fl. 39).

Para melhor entender a situação apresentada e propor soluções, foi solicitado o deslocamento da Diretoria do Instituto Médico-Legal ao município de Mogi Guaçu e tratar do assunto junto à administração municipal, descritos no expediente SPTC-EXP-2022/16405.

Portanto, declinamos o aceite de recebimento do terreno para a construção de uma unidade de EPML, e nos colocamos à disposição para um planejamento futuro da cidade e região, considerando que os custos para a construção são elevados e significativos.

Devidamente instruído, encaminhamos à Chefia de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública, para conhecimento e demais providências.

São Paulo, 23 de maio de 2023.

Claudinei Salomão  
Superintendente da Polícia Técnico-Científica  
Gabinete da Superintendência

Classif. documental

006.01.10.004



Assinado com senha por CLAUDINEI SALOMÃO - 23/05/2023 às 14:39:36  
Documento Nº: 73695850-8754 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=73695850-8754>



SIGA



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02  
82147/23

Projeto de Lei Nº 147 2023

**Institui o "Dia Municipal do Agricultor", a ser comemorado anualmente no dia 28 de Julho e dá outras providências.**

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu-SP, o Dia Municipal do Agricultor, a ser comemorado anualmente no dia 28 de Julho , integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º- Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala " Ulisses Guimarães" ,06 de Julho de 2.023

**Vereadora Delegada Judite de Oliveira**

**Vice Presidente**

PROPOSTURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

03  
2147/23

"O Dia do Agricultor é celebrado em 28 de julho, data criada em razão de ter sido nesse dia, em 1960, a fundação do Ministério da Agricultura, no mandato de Juscelino Kubitschek. É importante não confundir essa data com o dia do Agricultor Familiar, que é comemorado em 25 de julho.

O agricultor possui uma ampla relevância na economia brasileira e também para a população mundial, pois é a sua atividade que propicia a maior parte da produção de alimentos, sobretudo aqueles que estão na mesa de todos os trabalhadores, tais como arroz e feijão. Por esse motivo, a homenagem aos agricultores, além de justa, é necessária, pois faz referência a um dos mais relevantes serviços prestados para a sociedade.

Sabemos que a agricultura pertence ao setor primário da economia e, como tal, encarrega-se – ao lado dos setores extrativistas – de produzir, além dos alimentos, as matérias-primas que são empregadas na fabricação de mercadorias. Além disso, a agricultura vem ganhando um maior peso na produção de energia em virtude do cultivo de vegetais utilizados na biomassa, com destaque para os biocombustíveis.

Podemos dizer que a profissão ou o exercício do agricultor é uma das mais antigas da história da humanidade, haja vista que a agricultura constituiu-se no período Neolítico há mais ou menos 10 mil anos. Com isso, foi permitida a sedentarização do ser humano, ou seja, o fim da prática nômade, o que alicerçou as primeiras bases para a formação das civilizações e sociedades.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

09  
PL 147/23

Com o tempo, em razão dos avanços das técnicas, a agricultura e, conseqüentemente, o trabalho do agricultor foram se transformando gradualmente. As principais transformações são historicamente recentes, com destaque para o processo de mecanização e modernização no campo que foi responsável pelo aumento da produtividade dos bens agropecuários. Embora existam críticas a esse processo principalmente ao emprego estrutural gerado no meio rural –, essa modernização foi muito importante para ampliar a geração de alimentos e matérias-primas."

Sala "Ulisses Guimarães", 06 de Julho de 2023

**Vereadora Delegada Judite de Oliveira**

**Vice Presidente**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 173/23

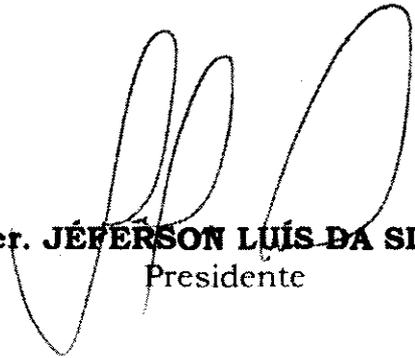
## PROJETO DE LEI N° 173, DE 2023

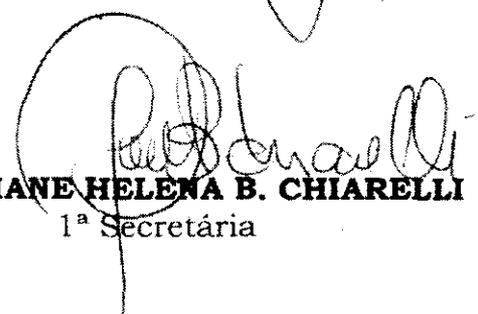
Dispõe sobre revogação da Lei n° 3.500, de 24 de novembro de 1997.

**Art. 1°** Revoga, em todos os seus termos, a Lei n° 3.500, de 24 de novembro de 1997, que dispõe sobre a adaptação de ônibus urbano para o transporte de deficientes físicos, na forma que especifica.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 25 de julho de 2023

  
**Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA**  
Presidente

  
**Ver. LILIANE HELENA B. CHIARELLI**  
1ª Secretária

**Ver. LUÍS ZANCO NETO**  
3º Secretário em exercício



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	96 149723

## GABINETE DO PRESIDENTE

### LEI N° 3.500, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

(Projeto de Lei n° 46/97, do Vereador Sebastião Francisco Teodoro)  
Dispõe sobre a adaptação de ônibus urbano para o transporte de deficientes físicos, na forma que especifica.

**O VEREADOR ELIAS FERNANDES DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 46, § 5° da Lei Orgânica do Município, a seguinte

### LEI:

**Art. 1°.** O Executivo fará gestões perante a empresa concessionária de serviço de transporte coletivo urbano de Mogi Guaçu no sentido de conseguir que mantenha em suas linhas veículos adaptados ao transporte de deficientes físicos em cadeiras de roda.

**§ 1°.** No caso de prorrogação do contrato de concessão vigente, o Executivo fará consignar no termo aditivo, cláusula pela qual a concessionária se obrigará, dentro de sessenta (60) dias, a manter em suas linhas veículos convenientemente adaptados, nos termos deste artigo.

**§ 2°.** Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Executivo aplicará à concessionária, multa correspondente a 1.000 UFIRs por dia de descumprimento da obrigação ali estabelecida.

**Art. 2°.** Constará necessariamente dos futuros contratos de concessão de igual natureza cláusula pela qual a empresa concessionária se obrigará a manter em suas linhas veículos convenientemente adaptados, nos termos desta Lei.

**Art. 3°.** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30) dias, contados da sua publicação.

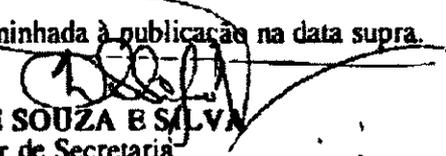
**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE**

Mogi Guaçu, 24 de novembro de 1997. "Ano 120° da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1887."

  
**Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO**  
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

  
**DAVID DE SOUZA E SILVA**  
Diretor de Secretaria



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° PL 174/23

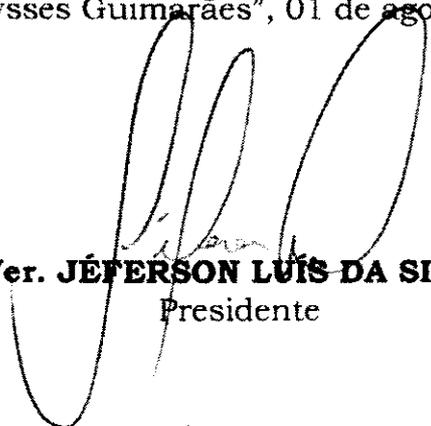
## PROJETO DE LEI N° 174, DE 2023

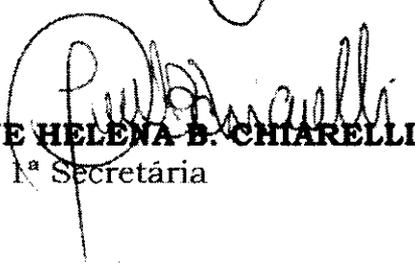
Dispõe sobre revogação da Lei n° 4.226, de 11 de novembro de 2005.

**Art. 1°** Revoga, em todos os seus termos, a Lei n° 4.226, de 11 de novembro de 2005, que estabelece o limite máximo de velocidade nas avenidas de trânsito rápido que especifica.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 01 de agosto de 2023

  
**Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA**  
Presidente

  
**Verª. LILIANE HELENA B. CHIARELLI**  
1ª Secretária

**Ver. LUÍS ZANCO NETO**  
3º Secretário em exercício



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **LEI N.º 4.226, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.005.**

(Projeto de Lei n.º 076/2005, do Ver. Luis Wanderley Brunheroto)  
**ESTABELECE O LIMITE MÁXIMO DE VELOCIDADE NAS  
AVENIDAS DE TRÂNSITO RÁPIDO QUE ESPECIFICA.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu,  
Estado de São Paulo, etc.-**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** É estabelecido o limite máximo de 70 km/h (setenta quilômetros por hora), a velocidade máxima admissível a ser imprimida em veículos automotores nas seguintes vias públicas do Município:

- I. Avenida Padre Jaime, exceto imediações do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos;
- II. Avenida Presidente John F. Kennedy;
- III. Avenida Brasil;
- IV. Avenida Mogi Mirim;
- V. Avenida Suécia;
- VI. Avenida Emilia Marchi Martini; e,
- VII. Avenida dos Trabalhadores.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 2005.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 11 de novembro de 2.005. "Ano 128" da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

*Salvador*  
**Vereador SALVADOR FRANCELI NETO**  
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada a publicação na data supra.

*David de Souza e Silva*  
**DAVID DE SOUZA E SILVA**  
Diretor de Secretaria



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 177/23

## PROJETO DE LEI Nº 177, 2023

“Institui e inclui no calendário oficial de festas e comemorações do município de Mogi Guaçu, o Dia do Médico Veterinário.”

Art. 1º. Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu o Dia do Médico Veterinário.

Art. 2º. O Dia do Médico Veterinário será comemorado anualmente na segunda semana do mês de setembro.

Art. 3º. Durante o Dia do Médico Veterinário, a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu através da secretária competente realizará eventos e encontros, podendo, para tanto, formalizar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas interessadas em promover palestras.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 02 de Agosto de 2023.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES

Dr. Fernandinho Marcondes

MDB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 05  
Proc. CM N° PL 12/13

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, primeiramente é importante ressaltar que o Dia do Médico Veterinário é comemorado anualmente em 9 de setembro porque foi exatamente nessa data, em 1933, que o presidente do Brasil, Getúlio Vargas, assinou o Decreto Lei nº 23.133, que regulariza a profissão e o ensino da medicina veterinária no país.

Todavia, mesmo sendo oficializado apenas em 1933, os cursos de formação em medicina veterinária já existiam no Brasil desde 1910.

Esta data celebra a ação destes profissionais responsáveis por cuidar da saúde dos animais, sejam os de estimação (gatos e cães, por exemplo), de grande porte (bois, cavalos, ovelhas, dentre outros) ou os selvagens ou silvestres (como leões, hienas, elefantes, araras, preguiças, cobras, onças, etc.).

Os médicos veterinários também ajudam a diminuir a propagação de zoonoses transmitidas por animais para os seres humanos. Em outras palavras, além da saúde dos animais, o médico veterinário também auxilia na preservação da saúde da população humana, além de atuar na vigilância sanitária, na fiscalização de produtos de origem animal para consumo.

Por estas razões, apresento aos nobres pares, nos termos regimentais, o projeto de Lei para apreciação do plenário.